

Edital 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	131101-ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	PRISCILLA SAYURI OKADO	08/11/2024 14:56 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		163.00002433/2024-31

Credenciamento

001/2024

CONTRATANTE (UASG)

131101

OBJETO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO (LEPAC) E CADASTRO SOCIAL PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.445.164,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18/11/2024 a 02/12/2024

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir de 18 de novembro de 2024

Sumário

1. DO OBJETO.. 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.. 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4
4. DA HABILITAÇÃO.. 5
5. DOS RECURSOS. 6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 6
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS. 9
9. DA CONTRATAÇÃO.. 9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.. 10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL. 10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS. 10

FUNDAÇÃO ITESP

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 163.00002433/2024-31

Torna-se público que a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”, sediado à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 554 – Bela Vista – CEP 01318-000 – São Paulo/SP, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de engenharia para execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado (LEPAC) e cadastro social para promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedado que empresas que fazem parte do Consórcio se credenciem de forma isolada;

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, **exclusivamente** por meio eletrônico (credencia@itesp.sp.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Formulário de inscrição, conforme modelo constante anexo a este edital;

3.1.2 Descrição detalhada do objeto contendo informações solicitadas no Termo de Referência, anexo a este edital;

3.1.3 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de engenharia para execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado (LEPAC) e cadastro social para promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 A ordem de análise da documentação será estabelecida a partir da cronologia de recebimento;

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso .

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (credencia@itesp.sp.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (credencia@itesp.sp.gov.br).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credencia@itesp.sp.gov.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2 A Comissão de contratação elaborará lista de credenciados que será divulgada nas seguintes datas: 25 de novembro de 2024 e 02 e 09 de dezembro de 2024 através do site www.itesp.sp.gov.br;

8.2.1 As listas acima se referirão aos interessados que efetuarem inscrição até as 12h do dia útil anterior à sua divulgação, conforme exemplificado abaixo:

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias .

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9 Os preços estipulados para este contrato serão fixos e irrevogáveis.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 A convocação dos credenciados para a contratação seguirá a ordem de habilitação, não sendo possível a convocação para a execução simultânea em mais de um grupo, salvo a conclusão satisfatória da etapa de aprovação das peças técnicas e da listagem de beneficiários do contrato anterior.

10.1.2 Em caso de mais de 10 (dez) empresas credenciadas durante a vigência do credenciamento, os grupos remanescentes serão subdivididos por núcleos para garantir a distribuição equânime entre todos os credenciados, respeitados os critérios técnicos estipulados no ETP e a disponibilidade orçamentária.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá vigência até 02 de dezembro de 2024, a contar do dia 18 de novembro de 2024, consignado ao exercício financeiro do ano de 2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3 ANEXO III – Formulário de Inscrição.

13.5.4 ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões).

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fábio Siqueira Dias

Diretor Adjunto de Administração e Finanças

Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 13 deste Edital).

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 13 deste Edital).

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 13 deste Edital).

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Credenciamento nº 001/2024, Processo nº 163.00002433/2024-31, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO SIQUEIRA DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 14:56:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 163.00002433 2024-31 - Pri - Inexigibilidade - Credenciamento - LEPAC e cadastro social 2.pdf (365.38 KB)
- Anexo II - ETP89_2024 assinado.pdf (588.35 KB)
- Anexo III - OUTRO16_2024.pdf (183.97 KB)
- Anexo IV - Modelo Formulário Inscrição_Simone.docx (21.51 KB)
- Anexo V - Modelo Formulário Inscrição_Simone.pdf (168.16 KB)

**Anexo I - 163.00002433 2024-31 - Pri - Inexigibilidade -
Credenciamento - LEPAC e cadastro social 2.pdf**

FUNDAÇÃO ITESP

Processo Administrativo n 163.00002433/2024-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A) E
.....

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", com sede à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 554 – Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, neste ato representado(a) pelo Diretor Executivo, **LUCAS FRANÇA BRESSANIN**, nomeado(a) em 26 de setembro de 2023, conforme publicação no DOE de 27 de setembro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 399.571.858-29, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado (LEPAC) e cadastro social para promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência/Projeto Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência/Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços estipulados para este contrato serão fixos e irrevogáveis.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na tabela de preços e serviços da Fundação Itesp aprovada pelo seu Conselho Curador, com valores atualizados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16/01/2024..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.18. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que

desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;
- 9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade;
- 9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.35. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- 9.1.36. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso;
- 9.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- 9.1.38. Dar pleno cumprimento ao disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos

de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;

9.1.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.42. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.42.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.42.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.42.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência/Projeto Básico;

9.1.44. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

- 11.5.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade:**
- II. **Fonte de Recursos:**
- III. **Programa de Trabalho:**
- IV. **Elemento de Despesa:**
- V. **Plano Interno:**
- VI. **Nota de Empenho:**

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PORTARIA ITESP Nº13/2024

Regulamenta a aplicação de multas pelo não cumprimento, cumprimento irregular de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as alterações impostas pela Lei nº 14.133, de 2021, e a consequente necessidade de regulamentar a aplicação de multas pelo não cumprimento, cumprimento irregular de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, além do atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP;

Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de não cumprimento ou cumprimento irregular de ajustes, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório;

Resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162, da Lei Federal 14.133/2021, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa pelo não cumprimento e cumprimento irregular, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único - A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo Único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 3º - Pelo não cumprimento do ajuste ou sua inexecução total, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pelo cumprimento irregular do ajuste ou sua inexecução parcial, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

§1º - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se cumprimento irregular o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

§2º - Pelo cumprimento irregular do ajuste ou sua inexecução parcial do qual decorrer grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a penalidade do caput será obrigatoriamente combinada com aquela determinada no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no §4º do mesmo artigo,

sem prejuízo da indenização devida pelos danos efetivamente causados pelo contratado e apurados pela Administração em procedimento administrativo.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 162 caput e parágrafo único, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à CONTRATADA, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na sequência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§ 1º - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

$M = [TX1 \times VTCSO]$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

$M = [TX2 \times SD]$

III - Inexecução Total - multa de 30%

$M = [TX3 \times VTCl]$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$M = [TX4 \times (DA \times SD)]$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

$M = [TX5 \times (DA \times SD)]$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

$M = [TX6 \times VM]$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCL = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9º - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a CONTRATADA, consignando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia. Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 11, caput, desta Portaria.

§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à CONTRATADA, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente.

§2º - Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada e eventuais danos apurados em regular procedimento administrativo, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a CONTRATADA pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento às medidas judiciais pertinentes.

§3º - Se a multa aplicada e/ou o valor dos danos causados e apurados for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso - a CONTRATADA será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 14.133, art. 156, inciso II).

§1º - Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

§2º - As defesas prévias apresentadas serão analisadas pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e instruídas, quando necessário, de manifestações das diretorias, gerências envolvidas ou gestores de contratos.

§3º - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a CONTRATADA ser notificada da decisão nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 11 - Da decisão que aplicar a penalidade, nos termos do art. 10, cabe recurso ao Diretor Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação ou da lavratura da ata.

§1º - O recurso de que trata este artigo será dirigido ao titular da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que pode reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma motivada.

§2º - Se o titular Diretoria Adjunta de Administração e Finanças mantiver sua decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à Diretoria Executiva, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§3º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e instruídas, quando necessário, de manifestações das diretorias, gerências envolvidas ou gestores de contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/21, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

Artigo 12 - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a CONTRATADA deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

§1º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Único - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacao.

Artigo 15 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Parágrafo Único - Fica revogada a Portaria Itesp nº 003, de 11 de fevereiro de 2011, ressalvados os efeitos de suas disposições sobre os contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, conforme normas federais e estaduais publicadas na transição dos regimes licitatórios.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de março de 2024.

LUCAS FRANÇA BRESSANIN

Diretor Executivo

Anexo II - ETP89_2024 assinado.pdf

Estudo Técnico Preliminar 89/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 163.00002433/2024-31

2. Descrição da necessidade

2.1 INTRODUÇÃO

A Fundação Itesp foi criada pela Lei Estadual 10.207/1999, com o objetivo planejar e executar as políticas agrária e fundiária (art.2º) e dentre as suas finalidades está a participação, mediante parceria, da execução das políticas agrária e fundiária, em colaboração com a União, outros Estados e municípios (art.3º, inc.VII).

Uma das ações mais importantes da política fundiária é a regularização fundiária, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas ao ordenamento territorial, melhoria da qualidade de vida e o estabelecimento da segurança jurídica por meio da titulação, promovendo com isso também o resgate da cidadania.

Sem a titulação e, conseqüentemente, sem a matrícula adequada junto ao Serviço de Registro de Imóveis que garanta o direito de propriedade, o imóvel irregular não gera segurança jurídica, é inapto a integrar o mercado formal, não pode ser dado em garantia de financiamentos, impossibilita sucessão hereditária segura e, além disso, não se sujeita ao regular recolhimento de tributos.

Não é sem razão, portanto, que a Fundação Itesp é chamada a desenvolver trabalhos técnicos e jurídicos para a regularização fundiária justamente nas regiões mais pobres e com mais conflitos fundiários do Estado de São Paulo, tais como o Vale do Ribeira, Alto Ribeira, Pontal do Paranapanema, Vale do Paraíba e Litoral Norte. Até o momento, contando com os trabalhos do seu próprio corpo técnico, as ações da Fundação Itesp já beneficiaram com a titulação mais de 53 mil famílias do campo e da cidade.

Todavia, considerando o aumento da demanda pela regularização fundiária e a limitação da capacidade operacional da Fundação Itesp, faz-se necessário o auxílio da iniciativa privada, que detém amplo conhecimento na área tecnológica, jurídica, ambiental e social, além de acesso a um alto nível de conectividade, compartilhamento de informações e interações, essenciais para maior eficiência e qualidade dos trabalhos.

2.2 JUSTIFICATIVA

A metodologia própria desenvolvida por seu corpo técnico possibilitou a Fundação Itesp sistematizar suas ações no Decreto Estadual nº55.606/2010, que instituiu o seu programa de regularização fundiária destinado a implementar estudos e ações conjuntas com municípios visando à regularização fundiária de áreas públicas e privadas, urbanas e rurais.

Hoje, mais de 100 parcerias estão em andamento e envolvem mais de 70 mil imóveis urbanos. Porém, como a demanda dos municípios pela regularização fundiária urbana é cada vez maior e estão sendo executados vários projetos de regularização fundiária rural especialmente no Pontal do Paranapanema, a capacidade operacional dos Grupos Técnicos de Campo de Mirante do Paranapanema e de Presidente Prudente da Fundação Itesp é cada vez mais limitada. Torna-se, portanto, fundamental o auxílio de empresas privadas para que sejam alcançados os resultados esperados pela Administração Pública e ansiosamente aguardados pelas famílias que vivem em núcleos urbanos informais.

Portanto, reservadas à Fundação Itesp as tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle dentro de todo o processo de regularização fundiária urbana, o presente estudo tem por objetivo apresentar os parâmetros adequados para a contratação de EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COM EXPERIÊNCIA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, PARA A EXECUÇÃO DE

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO E CADASTRO SOCIAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE SOCIAL EM MUNICÍPIOS DAS REGIÕES OESTE E NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E SUA REGULAMENTAÇÃO. Tais serviços se caracterizam como serviços comuns de engenharia.

Para tanto, primando pelo uso adequado dos recursos públicos e pela qualidade dos serviços prestados à sociedade, observados os princípios da Administração Pública, assim como utilizado em contratação anterior de georreferenciamento rural por esta Fundação, recomenda-se que seja utilizado o credenciamento de empresas para permitir a seleção contínua e a agilidade na contratação de acordo com a demanda, aferidos critérios técnicos e de capacidade, a fim de que sejam selecionadas aquelas devidamente qualificadas e com experiência comprovada.

Ademais, sugere-se que o credenciamento seja realizado para seleção de empresas que realmente tenham interesse em realizar trabalhos em municípios das Regiões Oeste e Noroeste do Estado, ainda que com núcleos urbanos pequenos, que somados apresentem cerca de 330 lotes, com possibilidade de acréscimo justificado até o limite previsto na lei, em execução de 6 (seis) meses, em contratos de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei em razão, principalmente, do tempo de aprovação dos produtos pelo município, por meio da Prefeitura Municipal e do registro no Serviço de Registro de Imóveis.

Com isso espera-se que um maior número de empresas de pequeno e médio porte que atuam na região se credenciem e, com isso, considerando a proximidade geográfica aos locais onde se dará a execução dos serviços, seja facilitada a logística, sejam reduzidos custos e seja permitida uma resposta mais rápida às demandas.

Ademais, o recorte reduzido de lotes por empresa permitirá que vários trabalhos sejam realizados simultaneamente e de forma padronizada. Além disso, caso o atendimento pela contratada não seja satisfatório, espera-se que o procedimento proporcione a pronta substituição sem gerar grandes perdas de tempo e recursos públicos.

Por fim, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados será realizado pelas equipes dos escritórios dos Grupos Técnicos de Campo de Mirante do Paranapanema, de Presidente Prudente e de Araçatuba da Fundação Itesp, garantindo maior controle e qualidade dos trabalhos realizados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA ADJUNTA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS	THIAGO FRANCISCO NEVES GOBBO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A **CONTRATADA** deverá comprovar a capacidade técnica e de execução dos serviços de acordo com as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
2. A **CONTRATADA** deverá dispor 01(um) responsável técnico com registro ou visto no CREA ou no CAU ou no CRT ou no CRTA vigente e regular. O mesmo será responsável pela coordenação e supervisão de todo o trabalho.
3. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe técnica mínima para a realização dos serviços na data do credenciamento, com vínculo com os seguintes profissionais de nível superior: 01(um) engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro agrimensor com registro ou visto no CREA/SP ou no CAU/SP vigente e regular, que será responsável técnico, coordenando e supervisionando todo o trabalho, e subscreverá as peças técnicas do LEPAC; 01 (um) advogado, regularmente inscrito na OAB/SP, com experiência em regularização fundiária e direito imobiliário, que será responsável pela análise jurídica e listagem de beneficiários à titulação; 01 (um) assistente social, regularmente inscrito na Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, que será responsável pelo Cadastro Social; e 01 (um) engenheiro ambiental, regularmente inscrito no CREA/SP, que

assinará todas as peças técnicas conjuntamente com o engenheiro, atestando acerca da situação ambiental dos núcleos urbanos objetos do trabalho.

4. A **CONTRATADA** deverá comprovar ter realizado trabalhos técnicos satisfatórios em pelo menos 165 lotes (50% do número de lotes de um grupo) em regularização fundiária, de um ou mais núcleos, conjuntos habitacionais e áreas, em conformidade com a legislação e Normas Extrajudiciais da Corregedoria do Estado, mediante a apresentação de projetos de regularização fundiária, peças técnicas certificadas, contratos, Certidão de Regularização Fundiária, registro por meio de certidão da matrícula, relação de matrículas individuais abertas, certidão ou atestado de cumprimento regular do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou outros documentos que demonstrem a efetividade do serviço realizado.
5. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
6. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que realizou visita técnica em todos os núcleos urbanos.

5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade descrita concluiu-se que a alternativa de mercado que atende a presente demanda é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos, com experiência na regularização fundiária urbana, para a elaboração de Levantamentos Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado e Cadastro Social para promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais predominantemente de interesse social em municípios das regiões Oeste e Noroeste do Estado de São Paulo.

Foi realizada pesquisa acerca dos possíveis prestadores de serviços, que atenderiam a necessidade da contratação. O mercado é pleno e apresenta suficiente quantidade de empresas de engenharia com capacidade técnica para a execução do serviço pretendido.

6. Descrição da solução como um todo

O objetivo é a contratação do serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, incluindo a realização de reuniões técnicas e de mobilização, bem como elaboração de peças técnicas necessárias ao projeto de regularização fundiária, e cadastro social, incluindo a análise jurídica preliminar dos beneficiários à titulação, para a confecção da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e promoção da regularização fundiária de núcleos urbanos informais predominantemente de interesse social em municípios das Regiões Oeste e Noroeste do estado de São Paulo, em conformidade com a Lei federal nº 13.465/2017 e sua regulamentação, em áreas públicas ou privadas que predominantemente tenham infraestrutura essencial instalada e não dependam de maiores intervenções urbanísticas ou ambientais para a sua regularização.

6.1 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

Antes do início dos serviços técnicos de topografia propriamente ditos e com a Ordem de Serviço emitida, a CONTRATADA deverá realizar os trabalhos abaixo descritos:

- a. Reunião com as equipes técnicas da CONTRATANTE e do MUNICÍPIO para análise das especificidades do núcleo, conhecimento do diagnóstico fundiário, planejamento das ações e nova visita in loco no núcleo urbano informal, em conjunto com aquelas, para visualização geral das moradias, modo de vida, acessos e contatos com os moradores e seus representantes.
- b. Reunião de mobilização com os moradores do núcleo urbano informal com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência ao início dos serviços técnicos, com o acompanhamento das equipes técnicas da CONTRATANTE e do MUNICÍPIO, fornecendo todos os meios necessários para a sua divulgação e realização, tais como sistemas de imagem e sonorização, registro fotográfico/filmagens das reuniões, material de divulgação, instrumentos de convocação e material a ser apresentado, todos previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- c. No decorrer dos trabalhos, com a devida justificativa, a CONTRATANTE poderá exigir que novas reuniões técnicas e de mobilização sejam realizadas para a maior efetividade dos trabalhos.

O objetivo do Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado é caracterizar e sistematizar de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos dos imóveis, resultando no fornecimento da

base cartográfica do núcleo urbano informal com a delimitação dos lotes, edificações e demais benfeitorias existentes, levantamento de acessos e infraestrutura, nos formatos DWG e SHP/GPKG, considerando os atributos levantados no cadastro social, bem como aspectos dominiais relacionados aos registros imobiliários incidentes, de acordo com informações fornecidas pela CONTRATANTE e conforme as especificações técnicas descritas a seguir:

- a. Implantação de marcos na área de trabalho e transporte de coordenadas: um marco geodésico deverá ser implantado próximo à área de cada núcleo conforme modelo estabelecido no Anexo 01.
- b. Levantamento topográfico, cadastral e de detalhes do núcleo urbano informal;
- c. Base cartográfica do núcleo urbano informal nos formatos DWG e SHP/GPKG (incluindo os atributos especificados no Anexo 02).
- d. Desenho da pesquisa fundiária contendo os dados levantados georreferenciados sobre a base cartográfica do núcleo urbano informal.
- e. Desenho e memorial descritivo para elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.465/2017, notadamente em seu art. 35 e seguintes.
- f. Desenho individual dos lotes (e edificações existentes), e respectivo memorial descritivo dos limites, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATADA.
- g. Relatório dos Serviços de Campo ou dos serviços de aerolevanteamento, contendo descrição do serviço executado, resultados, precisões atingidas, descrição dos métodos utilizados e relação de marcos geodésicos oficiais (RN's e Vértices) utilizados como base para a realização do transporte de coordenadas.
- h. Para apoiar este serviço deverá ser realizado o transporte de coordenadas planialtimétricas das estações do Sistema Geodésico Brasileiro ou utilização do serviço de PPP do IBGE para pontos GNSS com mais de 4 horas de rastreamento.
- i. O transporte altimétrico deverá ser executado por nivelamento geométrico ou rastreamento GNSS. Todas as altitudes apresentadas deverão ser ortométricas. Caso seja utilizado o rastreamento de satélite, as altitudes geométricas obtidas com GNSS deverão ser convertidas através do modelo geoidal hgeoHNOR2020 (IBGE), ou através da determinação de um modelo geoidal local.
- j. Caso a metodologia de levantamento topográfico baseado em GNSS/RTK, deverá atender a precisão Horizontal: 10mm + 1 ppm RMS e Vertical: 15mm + 1 ppm.

6.1.1 LEVANTAMENTO POR MEIO DE VANT/DRONE

- a. Para cada campanha de levantamento aéreo deverá ser produzido relatório técnico devidamente acompanhado por ART de profissional habilitado perante o CREA para serviços de levantamento aerofotogramétrico com drone e georreferenciamento.
- b. O levantamento deve ser realizado a uma altura de voo capaz de resultar imagens com GSD de no mínimo 5 cm, com recobrimento lateral e longitudinal entre as fotos de 80%.
- c. Deve ser realizado o levantamento de no mínimo 20 pontos de apoio de forma homogênea em toda a área mapeada assim como os pontos de verificação que devem ser sinalizados e identificados no campo.
- d. O voo deve ser realizado em condição climática favorável de preferência em horário de maior luminosidade para evitar eventuais sombras.
- e. Deverá ser utilizado equipamento do tipo GNSS RTK ou L1/L2 para coleta de coordenadas de pontos de controle de campo com o objetivo de realizar o georreferenciamento das fotografias.
- f. O processamento do conjunto de fotografias aéreas deverá ser realizado em aplicativo computacional de aerofotogrametria com funções específicas de mosaicagem, correção e ajustamento de imagem, georreferenciamento e ortorretificação.
- g. O aplicativo de fotogrametria deverá possibilitar a emissão de relatório para controle de qualidade dos dados produzidos.

- h. Deverá ser produzida nuvem de pontos extraída do mosaico aerofotogramétrico georreferenciado e ortorretificado.
- i. A nuvem de pontos deve ser objeto de filtragens e processamentos específicos para fins de classificação e remoção dos objetos.
- j. Após a aplicação das técnicas de controle de qualidade à nuvem de pontos, deve ser realizada a obtenção do modelo digital de elevação e extração das curvas de nível representativas das formas do terreno, com equidistância vertical de no mínimo 1 metro.
- k. O relatório técnico a ser entregue para a contratante em formato impresso e digital com uma cópia integral do relatório de processamento produzido pelo aplicativo de fotogrametria que permita a avaliação da qualidade do processamento realizado.
- l. Além dos dados processados, deve ser entregue também o conjunto de fotos brutas.
- m. Deverá ser entregue, ainda, arquivo vetorial no formato SHP/GPKG contendo os polígonos com os limites das imagens processadas e das fotos brutas, com a indicação dos nomes dos arquivos na tabela de atributos.

6.1.2 LEVANTAMENTO POR MÉTODOS CONVENCIONAIS

- a. As poligonais básicas têm como finalidade principal apoiar aos serviços topográficos planimétricos e cadastrais e deverão ser desenvolvidas em linhas fechadas, apoiadas a dois pares de vértices de coordenadas conhecidas, de modo a envolver o perímetro de cada núcleo urbano informal.
- b. As poligonais deverão atender aos requisitos da NBR13.133:2021 para levantamento topográfico planialtimétrico cadastral na escala 1:500.
- c. A materialização dos vértices das poligonais básicas deverá ser realizada por pinos de metal inoxidáveis fixados em locais sólidos como guias, calçadas de concreto, asfalto devidamente identificados.
- d. Todas as observações medidas deverão ser armazenadas em coletor de dados, constando obrigatoriamente os seguintes dados:
 - I. nome do núcleo urbano informal;
 - II. data do levantamento;
 - III. altura do instrumento e do prisma;
 - IV. identificação da estação (vértice) e da ré utilizada;
 - V. leituras angulares: azimutal e zenital;
 - VI. distâncias;
 - VII. aparelho utilizado, nome do operador.
- e. Os croquis do levantamento devem ser elucidativos e conter todos os pontos de detalhes levantados, números das casas, nº do lote e quadra, nome dos logradouros e toda e qualquer informação necessária para a confecção das plantas.
- f. Todos os dados armazenados deverão ser entregues em meio digital nos formatos DAT e TXT.
- g. No processamento das poligonais deverá ser feita a verificação do fechamento angular nos azimutes de partida e de chegada. Uma vez dentro da tolerância, a compensação será feita distribuindo-se os erros pelos ângulos, proporcionalmente à soma dos inversos dos comprimentos dos lados que compõem cada ângulo.
- h. Para o cálculo do fechamento linear, os erros das projeções em N e E serão distribuídos proporcionalmente aos comprimentos dos lados das poligonais. Estando o erro dentro da tolerância máxima admitida para o fechamento linear, procede-se à compensação; caso contrário, a poligonal deverá ser novamente levantada em campo.
- i. Deverão ser apresentadas memórias de cálculo, contendo a identificação do núcleo urbano informal, data do levantamento, precisões atingidas, fechamentos das poligonais, cálculo das

coordenadas e listagem com as coordenadas finais de todos os pontos determinados em campo, nos formatos XLSX e ASCII. Os registros das cadernetas armazenadas no coletor de dados deverão ser entregues no formato DAT.

j. A margem de erro para fechamento das poligonais deverá obedecer aos critérios técnicos de tolerância e necessidades de cada serviço de acordo com a NBR13133:2021 da ABNT.

6.1.3 DESENHOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS

a. Os memoriais descritivos deverão ser confeccionados a partir do levantamento físico da área objeto de regularização fundiária, abrangendo o perímetro do núcleo, os perímetros dos lotes individuais, de acordo com as normas técnicas e especificações das municipalidades, necessários para a aprovação dos projetos de regularização fundiária urbana, assim como para emissão das certidões de aprovação (Certidão de Regularização Fundiária – CRF) e posterior averbação junto aos competentes cartórios de registro de imóveis.

b. Para cada núcleo urbano informal deverão ser apresentados os desenhos relacionados a seguir, nos formatos indicados. Além disto, deverão ser apresentados os dados levantados na pesquisa fundiária, tais como: matrículas, pesquisa de confrontantes, faixas “non aedificandi”, áreas de preservação ambiental e mapeamento de áreas de risco existentes na área do núcleo urbano informal georreferenciados sobre a base cartográfica gerada a partir dos serviços de campo.

c. Desenho da planta da base cartográfica do núcleo urbano informal no formato DWG, contendo: perímetro da área ocupada, arruamentos, quadras, lotes com suas medidas, edificações, postes, linha de transmissão, córregos, rios, etc;

d. Base cartográfica do núcleo urbano informal no formato SHP/GPKG (incluindo os atributos contidos no ANEXO II), contendo: perímetro da área ocupada, arruamentos, quadras, lotes com suas medidas, edificações, postes, linha de transmissão, córregos, rios, etc;

e. Desenho da planta da Legitimação Fundiária, no formato DWG e PDF/A, para atender as determinações a Lei Federal nº 13.465/17 Seção II, Art 19 e seguintes;

f. Desenhos das plantas individuais dos lotes (caso necessárias) nos formatos DWG e PDF/A, com medidas dos lados e área, benfeitorias, caracterização dos confrontantes, identificação da quadra e do lote, planta de localização do lote no núcleo urbano informal, posicionamento do lote dentro da quadra, posicionamento da benfeitoria dentro do lote e quadro de áreas contendo taxa de ocupação, fração ideal do lote em relação ao perímetro total do núcleo urbano informal e fração da benfeitoria em relação ao lote. Deverá também ser elaborado o memorial descritivo nos formatos DOCXX e PDF/A, de cada lote conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

g. Os memoriais descritivos dos lotes serão de acordo com os modelos exigidos e fornecidos pela CONTRATANTE e pelos Oficiais de Registro de Imóveis.

6.1.4 BASE CARTOGRÁFICA - NORMAS PARA A ENTREGA DE DADOS GEOESPACIAIS

a. Todos os dados levantados em campo, que servirão para produção da base cartográfica do núcleo urbano informal deverão estar estruturados para Sistemas de Informações Geográficas e ser entregues georreferenciados, no sistema de coordenadas planoretangulares Universal Transversa de Mercator (UTM), nos formatos: SHP/GPKG e DWG.

b. As feições lineares em rede, tais como: ruas, linhas de transmissão e rios devem ser entregues em conformidade com o modelo topológico ‘arco-nó’ (as linhas deverão ser traçadas de modo contínuo até suas interseções com outra da mesma classe, caracterizando a conectividade entre os segmentos).

c. Os polígonos devem estar fechados e seus limites devem coincidir com os limites dos polígonos adjacentes.

d. As feições representativas do terreno deverão ser apresentadas em “layers” (camadas) independentes, de acordo com padronização a ser fornecida pela CONTRATANTE.

e. Os arquivos que possuem linhas do tipo “spline” no AutoCAD, devem ser transformados para “line”, devido a conflitos no sistema SIG.

- f. Todas as informações referentes a pontos, linhas e polígonos levantadas em campo, conforme solicitação da CONTRATANTE, devem constar em suas tabelas de atributos (e não somente como texto – toponímia associado à feição).
- g. As tabelas de atributos dos arquivos SHP/GPKG deverão estar em conformidade com o modelo a ser entregue pela CONTRATANTE (Anexo 03).
- h. Os campos da tabela de atributos deverão ser nomeados com letras minúsculas e sem caracteres especiais e espaço.
- i. Os dados tabulares coletados no cadastro social deverão ser vinculados aos lotes de modo a alimentar o banco de dados geográfico.
- j. Deverão ser fornecidas duas cópias impressas da Planta Geral após aprovação da CONTRATANTE.

6.1.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.310/2018, Normas Extrajudiciais da Corregedoria do Estado de São Paulo, relativa à matéria de regularização fundiária urbana.
- b. Normas e Especificações Técnicas Gerais: I. Lei Federal Nº 13.465 de 07/07/09 Seção II, Art 19; II. Decreto Nº 9.130 de 15/03/2018.
- c. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 13.133:2021 - Execução de levantamento topográfico - Procedimento, NBR 14.166:2023 - Rede de referência cadastral municipal - Requisito e procedimento e NBR 17.047:2022 – Execução de levantamento territorial para registro público - Procedimento, NBR 14.645:2001 - Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25 000 m2, para fins de estudos, projetos e edificação - Procedimento, e suas atualizações posteriores.
- d. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos.
- e. Resolução PR 22 (21/07/1983) – Especificações e Normas Gerais para levantamentos Geodésicos;
- f. Resolução PR 23 (21/02/1989) – Parâmetros para Transformação de Sistemas Geodésicos;
- g. Decreto Lei 89.817 (20/06/1984) – Padrão de Exatidão Cartográfica;
- h. Resolução PR 05 (31/03/1993) - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos GPS; IX. Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos – GPS (04/2008);
- i. Resolução do Presidente do IBGE Nº 1/2005 - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro.
- j. Sistema de Referência e Sistema de Projeção:
 - I. todos os trabalhos deverão ser vinculados ao sistema de referência planimétrico SIRGAS 2000, estabelecido pelo IBGE como novo sistema de referência geodésico para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional;
 - II. as altitudes deverão ser ortométricas, referenciadas ao Datum Imbituba, em Santa Catarina;
 - III. o Sistema de Coordenadas a ser adotado é Universal Transversa de Mercator (UTM).

6.1.6 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A CONTRATADA apresentará os resultados parciais e finais dos serviços realizados em forma de relatórios, observando os conteúdos mínimos de cada um. Os resultados deverão ser apresentados em formato físico e digital, a ser ajustado com o CONTRATANTE, que deverá conter, quando pertinente:

- a. A Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

b. A comprovação de cumprimento das atividades/ações, conforme o cronograma observado às especificidades de cada região/núcleo urbano informal consolidado;

c. Forma de apresentação dos resultados - Os resultados deverão ser enviados impressos e em meio digital com as seguintes informações, em todas as páginas dos Documentos:

I. LOGOTIPO DO ITESP.

II. NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL.

III. LOGOTIPO DA EMPRESA CONTRATADA.

IV. NOME DA EMPRESA CONTRATADA.

V. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO COM INDICAÇÃO DO REGISTRO NO CREA E O NÚMERO DA ART DOS TRABALHOS TÉCNICOS.

6.1.7 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

A CONTRATADA deverá entregar os arquivos digitais das peças técnicas indicadas no item 6.1. na Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários da Fundação ITESP em mídia digital, ou por disponibilização em Nuvem (Cloud), respeitando as seguintes configurações:

a. Relatório dos Serviços de Levantamento de Campo ou dos Serviços de Aerolevantamento com Drone em formato em formato DOCXX e PDF/A.

b. Monografia dos marcos geodésicos implantados, incluindo identificação, croquis de acesso, coordenadas geográficas e UTM correspondentes, fotografias (com data) e demais informações técnicas pertinentes.

c. Arquivos RINEX e relatórios de processamento dos pontos determinados através do sistema GPS, apresentando as altitudes geométricas e as altitudes ortométricas obtidas, modelo geoidal utilizado, equipamento e software utilizado.

d. Poligonais implantadas – memórias de cálculo, nos formatos ASCII e TXT, registros de campo, nos formatos DAT e TXT.

e. Levantamentos topográficos de detalhe - memórias de cálculo, nos formatos ASCII e TXT e registros de campo no formato DAT.

f. Base cartográfica (formatos DWG e SHP/GPKG).

g. Desenho (formato DWG) e memorial descritivo (formato DOCX e PDF/A) para o Auto de Demarcação Urbanística de acordo com a Lei Federal nº 13.465/17, notadamente em seu art. 35 e seguintes, quando for o caso.

h. Planta (formato DWG e PDF/A) do núcleo urbano, contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes, edificações e demais áreas, públicas ou não, com as dimensões e numeração das unidades imobiliárias, logradouros, espaços livres, e outras áreas com destinação específica como parques e unidades de conservação, se for o caso, bem como identificação dos confrontantes tabulares e posseiros, com emissão de cartas de anuência, assinadas pelos confrontantes e com reconhecimento de firma.

i. Planta de Sobreposição (formato DWG e PDF/A) de demonstrando a ocupação atual versus o projeto original do núcleo urbano, quando houver, com a indicação dos registros existentes.

j. Memorial Descritivo (formato DOCX e PDF/A) do perímetro do núcleo urbano.

k. Plantas (formato DWG e PDF/A) individuais dos lotes com medidas dos lados e área, limites das edificações e medidas, caracterização dos confrontantes, identificação da quadra e do lote, planta de localização do lote no núcleo urbano informal, posicionamento do lote dentro da quadra, posicionamento da benfeitoria dentro do lote e assim como áreas ambientais.

l. Memoriais descritivos (formato DOCX e PDF/A) individuais dos lotes.

m. Memoriais descritivos das ruas.

O recebimento do Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, por meio das peças técnicas necessária ao Projeto de Regularização Fundiária, será realizado pela CONTRATANTE, que analisará e submeterá ao MUNICÍPIO para a avaliação e aprovação, nos termos da lei e da metodologia aqui proposta. Nesta tarefa, a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO parceiro analisarão se os objetivos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas. O MUNICÍPIO avaliará os produtos quanto ao conteúdo, forma de apresentação e atendimento das normas técnicas vigentes.

O recebimento final do Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, , por meio das peças técnicas necessária ao Projeto de Regularização Fundiária, ficará condicionado ao registro da regularização fundiária, ainda que o pagamento siga o cronograma físico financeiro constante no item 10, na ordem de aprovação das etapas.

Se houver necessidade de correções, conforme deliberação da CONTRATANTE e do MUNICÍPIO parceiro, especialmente para composição do Projeto de Regularização Fundiária, elaboração da Certidão de Regularização Fundiária e atendimento de exigências do Serviço de Registro de Imóveis, a CONTRATADA será comunicada da necessidade de realizar os ajustes.

6.2 CADASTRO SOCIAL

O objetivo do cadastro social dos ocupantes dos lotes do núcleo urbano informal é obter a documentação de qualificação dos titulares de direitos e a comprovação do seu vínculo jurídico com o imóvel de modo a fornecer subsídios para titulação dos beneficiários no processo de regularização fundiária urbana (REURB), além do fornecimento dos elementos ao município para fins de tabulação de dados e para o estudo socioeconômico e físico-ambiental, conforme as especificações técnicas descritas a seguir:

- a. Coleta de dados para cadastro social através da Ficha Cadastral, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, que poderá ser reproduzida em meio eletrônico, por meio de aplicativo fornecido pela CONTRATANTE ou próprio, compatível com o banco de dados;
- b. Coleta de cópias dos documentos (vide item 3.2.1. das letras a., b. e c.) necessários para a formalização da Regularização Fundiária do(s) representante(s) de cada moradia;
- c. Digitalização dos documentos e das Fichas Cadastrais ou sua conversão em um único arquivo digital em formato PDF/A, caso utilizado aplicativo para coleta de dados;
- d. Inserção das informações em banco de dados da Ficha Cadastral no Sistema informatizado da CONTRATANTE;
- e. Uso de Sistema informatizado da CONTRATANTE para realização do Cadastro Social;
- f. O Levantamento Fotográfico deverá ser realizado durante o serviço de cadastramento, com a anuência do morador quando necessário. Deverão ser fotografados a fachada do imóvel, os acessos e a documentação dos beneficiários (vide item 3.2.1. das letras a., b. e c.) necessária à instrução do processo de Regularização Fundiária.
- g. Todas as unidades deverão ser fotografadas, devendo ser apresentadas fotos que permitam a identificação da fachada, do número de pavimentos e da porta de acesso da unidade.
- h. Serão fotografadas ainda todas e quaisquer situações de dúvida existentes na área objeto da regularização, tais como: áreas informais utilizadas como “públicas” pelo núcleo urbano informal consolidado, locais onde houve invasão do espaço “público”, áreas de litígio entre moradores, edificações que ocupem mais de um lote, e outras situações de dúvida. Nestes casos, serão apresentadas tantas fotos quanto forem necessárias para esclarecer as situações de dúvida e elas deverão estar localizadas na planta de subsídios. Estas fotos ajudarão na elaboração do projeto de regularização fundiária do núcleo.
- i. As fotos das unidades e documentos deverão ser reunidas ao cadastro de qualificação e juntadas ao Sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA.

6.2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Cadastro Social se iniciará com a primeira reunião de mobilização pela CONTRATADA, juntamente com agentes da CONTRATANTE, MUNICÍPIO e comunidade local, a fim de propiciar maior efetividade possível do trabalho técnico e adesão dos futuros titulares.

Os ocupantes do núcleo urbano informal serão inseridos no cadastro social mediante aplicação de Ficha Cadastral (em meio físico ou eletrônico) e coleta de documentos pessoais, documento de aquisição do imóvel e declarações complementares para cumprimento dos requisitos legais de titulação. Seguirá junto, requerimento de regularização no qual os ocupantes, além de requererem a regularização do seu imóvel, informam a renda familiar, o tempo de posse, a finalidade da ocupação, a condição de não ser concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural, bem como de não ter sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

A CONTRATADA deverá:

- a. Aplicar a Ficha Cadastral para coletar os dados dos imóveis, das características da ocupação e das pessoas físicas ou jurídicas que ocupam o imóvel como se proprietários fossem utilizando como referência o cadastro municipal.
- b. Notificar os ocupantes para que apresentem:
 - i. Documentos pessoais (se pessoas jurídicas: CPNJ, Estatuto Social, etc; se pessoas físicas: RG, CPF, RNE, CNH, Certidão de Casamento atualizada, Pacto Antenupcial registrado, Certidão de Óbito, Certidão de Nascimento se solteiro, Escritura ou Documento que comprove a União Estável, Comprovante de Residência, etc);
 - ii. Documentos de aquisição do imóvel (Escritura Pública, Contrato Particular, Matrículas, Transcrições, Formal de Partilha homologado, Declaração de Posse, etc.);
 - iii. Documentos complementares, tais como requerimentos de regularização e declarações de cumprimento de requisitos legais (declaração de não ter sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; declaração de renda familiar, etc).
- c. Efetuar o registro fotográfico da fachada de cada unidade, seus acessos e números de pavimentos;
- d. Elaborar planilha de ocupantes passíveis de titulação, acompanhado de parecer jurídico próprio, para apreciação e aprovação pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária ou órgão competente do Município.
- e. Organizar as Fichas Cadastrais em pastas próprias, processo geral da regularização, processos individuais, conforme indicação do Município, acompanhados dos Documentos apresentados, pesquisas e pareceres pertinentes.

Antes da entrega, todas as fichas cadastrais deverão passar por análise técnica pelo assistente social, pelo engenheiro/arquiteto responsável pelo projeto de regularização fundiária, e análise jurídica pelo advogado responsável para verificação da validade e compatibilidade da documentação apresentada para fins de titulação, além da complementação de pesquisas quanto a ações judiciais e dos CPFs de ocupantes no Sistema ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, a fim de verificar se são ou não proprietários de outros imóveis urbanos ou rurais. Para tais pesquisas poderão ser utilizados apoios da Contratante e do Município.

OBSERVAÇÃO 1: A contratada poderá utilizar metodologia própria para aplicar a Ficha Cadastral e coletar a documentação, tal como visita individual no imóvel, com posterior entrega de convocação para cadastramento, desde que aprovada pela CONTRATANTE e MUNICÍPIO previamente.

OBSERVAÇÃO 2: A Ficha Cadastral e o requerimento de regularização poderão ser adequados a pedido do Município ou por sugestão da própria CONTRATADA a fim de atender necessidades específicas do processo de regularização fundiária urbana.

OBSERVAÇÃO 3: Os imóveis não cadastrados ou com cadastro incompleto serão necessárias pelo menos 3 (três) visitas ao imóvel, em horários e dias da semana variados, devidamente registradas, se possível com informações de testemunhas (p.ex. vizinhos);

6.2.2 EQUIPE DE CADASTRO SOCIAL – SELEÇÃO E TREINAMENTO

- a. O Cadastro Social se iniciará com a primeira reunião de mobilização pela CONTRATADA, juntamente com agentes da CONTRATANTE, MUNICÍPIO e comunidade local, a fim de propiciar maior efetividade possível do trabalho técnico e adesão dos futuros titulados.

- b. Os cadastradores serão capacitados, sob supervisão da CONTRATANTE, tanto no preenchimento da Ficha Cadastral (em meio físico ou eletrônico), quanto nas diretrizes fundamentais do processo de cadastramento e da política fundiária.
- c. A CONTRATANTE fornecerá o modelo de ficha cadastral, com as instruções de preenchimento e especificações do cadastramento (o que cadastrar ou não, e como cadastrar).
- d. Os cadastradores capacitados serão apresentados aos núcleos urbanos informais consolidados pela equipe da CONTRATANTE e do MUNICÍPIO, nas reuniões de mobilização que serão realizadas no início do trabalho.
- e. Coleta de dados: A equipe de cadastradores percorrerá toda a área de intervenção nos núcleos urbanos informais consolidados para obter os dados das famílias necessários à REURB, através da coleta de documentos e preenchimento das fichas cadastrais e protocolos.
- f. Os dados do cadastramento serão inseridos no Sistema informatizado da CONTRATANTE e deverá ser feito com total precisão de modo a não suscitar dúvidas quanto às informações prestadas.
- g. Deverão ser cadastradas todas as famílias que ocupam a área de intervenção, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso necessário. Deve haver cuidado especial na coleta dos dados, pois estas informações poderão ser transcritas nos instrumentos de REURB.
- h. A Ficha Cadastral (em meio físico ou eletrônico) deverá ser preenchida em cada lote, na presença de um responsável e compatibilizada com a quadra e o lote respectivo. Na ausência de nomes de logradouros ou de numeração ordenada nas unidades habitacionais, a CONTRATADA deverá verificar junto a CONTRATANTE e setor competente da prefeitura o procedimento correto a ser adotado.
- i. Além da Ficha Cadastral e dos protocolos, deverão ser recolhidos cópias dos documentos pessoais dos ocupantes, tais como: cédula de identidade (CI, CNH ou CTPS) e CPF do(s) titular(es). certidão de casamento (atualizada com eventual divórcio) ou óbito (conforme o caso). escritura de reconhecimento de união estável, entre outros documentos do imóvel que comprovem a aquisição e o tempo de exercício da posse.
- j. Em caso da ocupação for em nome de menor, solicitar certidão de nascimento, além dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is).
- k. Após a realização do cadastro e recebimento dos documentos pessoais deverá ser entregue ao titular uma notificação de recebimento de documentos, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, devidamente preenchido e assinado pelo técnico cadastrador, no caso da entrega completa dos documentos e, no caso de pendência na entrega de documentos, deverá ser entregue uma notificação de documentação pendente, modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e assinada pelo técnico cadastrador.
- l. A CONTRATADA deverá ter um profissional habilitado e organizado para realizar o controle das Fichas Cadastrais notadamente quanto às informações referentes ao nome do(s) titular(es), número e cópias reprográficas dos documentos pessoais, data do nascimento e naturalidade e vinculação ao número do lote e quadra. As Fichas Cadastrais são elementos essenciais para o processo de regularização e deverão ser arquivadas em meio digital.
- m. Todas as Fichas Cadastrais e seus respectivos documentos deverão ser digitalizados em formato PDF/A e digitados no Sistema informatizado da CONTRATANTE, a fim de tornar possível a busca dos cadastros por meio eletrônico e o cruzamento das informações necessárias à elaboração da REURB de titulação, quando aplicável.

6.2.3 FICHA CADASTRAL

A CONTRATANTE fornecerá o modelo de Ficha Cadastral e dos protocolos pertinentes ao processo de cadastramento dos titulares e moradores;

Estas fichas deverão ser reproduzidas pela CONTRATADA, seja por meio físico ou em meio digital, inclusive por aplicativo fornecido pela CONTRATANTE.

6.2.4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O cadastro social terá por base as exigências da Lei Federal nº13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310 /2018, bem como a Proposta Técnica de Regularização Fundiária aprovada pelo Município, agregando, assim, subprodutos e atividades a eles relacionadas do procedimento de regularização fundiária.

Estes subprodutos deverão instruir a Certidão de Regularização Fundiária expedida pelo MUNICÍPIO ou, conforme proposta técnica, documento equivalente de conclusão do processo administrativo de regularização fundiária, adequados para o encaminhamento ao Oficial de Registro de Imóveis para registro da regularização fundiária do núcleo urbano informal e titulação de seus ocupantes.

6.2.5 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do Cadastro Social será realizado pela CONTRATANTE, que analisará e submeterá ao MUNICÍPIO para a avaliação e aprovação, nos termos da lei e da metodologia aqui proposta. Nesta tarefa, a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO parceiro analisarão se os objetivos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas. O MUNICÍPIO avaliará os produtos quanto ao conteúdo, forma de apresentação e atendimento das normas técnicas vigentes.

O recebimento final do Cadastro Social e seus subprodutos ficará condicionado ao registro da regularização fundiária, ainda que o pagamento siga o cronograma físico financeiro constante no item 8, na ordem de aprovação das etapas.

Se houver necessidade de correções, conforme deliberação da CONTRATANTE e do MUNICÍPIO parceiro, a CONTRATADA será comunicada da necessidade de realizar os ajustes. Apresentação do rol de ocupantes devidamente assinado por um advogado com inscrição regular na OAB, com indicação daqueles que, a princípio e de acordo com os documentos apresentados nos termos da Lei 13.465/2017, preenchem os requisitos para serem titulados mediante legitimação fundiária ou outra forma definida previamente com a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO, na modalidade de interesse social ou específica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Seguem alguns municípios da região OESTE e NOROESTE, que possuem parcerias com a CONTRATANTE e cujos núcleos urbanos informais são objeto do presente ETP, a serem distribuídos às empresas credenciadas em 10 grupos de até, a princípio, 330 lotes cada um, no mesmo município ou em municípios próximos.

Grupos	PROJETO/BAIRRO – URBANO	MUNICÍPIO	PENDENTES DE TOP. E CADASTRO
Grupo A	JARDIM PAULISTA	Teodoro Sampaio	80
	VILA NAZARÉ (remanescente)	Teodoro Sampaio	250
Grupo B	Centro (bloco 1)	João Ramalho	330
Grupo C	Centro (bloco 2)	João Ramalho	330
Grupo D	Vila Nova I	João Ramalho	150
	Vila Nova II	João Ramalho	150
	Vila Industrial	João Ramalho	30
Grupo E	Vila Santa Ruty	Junqueirópolis	330
Grupo F	Vila Santo Antonio	Junqueirópolis	100
	Jardim Alto da Estação	Junqueirópolis	130
	Jardim dos Pássaros	Junqueirópolis	70
	Jardim Junqueirópolis	Junqueirópolis	10
	Jardim Paulista	Junqueirópolis	20
Grupo G	Jardim São Jorge	Iepê	130
	Vila Santa Helena	Oswaldo Cruz	90
	Centro	Oswaldo Cruz	30
	Barra Funda	Piquerobi	80
Grupo H	Remanescente do Jardim Esplanada	Anhumas	170
	Residencial Menossi	Anhumas	160
Grupo I	Jardim Paulista	Anhumas	230
	Jardim Centenário	Anhumas	100
Grupo J	CENTRO DEMAIS BLOCOS (bloco remanescente)	Brejo Alegre	170
	Centro e Núcleo	Luiziânia	70
	VILA DOS PESCADORES	Barbosa	30
	JARDIM LOS ANGELES	Barbosa	50
	NÚCLEO IDOSOS	Barbosa	10
TOTAL			3300

Em razão da disponibilidade orçamentária e parcerias firmadas pela Fundação Itesp nas regiões, respeitando o número de imóveis a cada empresa, os números de lotes constantes da tabela acima poderão sofrer alterações com as devidas justificativas em critérios técnicos e jurídicos. Desta forma, alguns projetos/bairros podem não ter designação de serviço ou ter designação parcial para fins de regularização em etapas, sendo, eventualmente, substituídos por outros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.953,08

O valor referencial foi definido adotando-se o custo total por lote urbano, considerando os serviços de LEPAC e o Cadastro Social, baseado em pesquisa de preços de mercado e valores relativos à Tabela de Preços de Produtos e Serviços da Fundação Itesp, aprovada pelo Conselho Curador e com atualização publicada no Caderno Executivo - Seção I do DOE de 16 de janeiro de 2024.

Para tanto, utilizou-se também como parâmetro mínimo uma equipe básica desta Fundação.

A tabela abaixo discrimina valor computado na elaboração do **valor por lote (unidade imobiliária)** a ser contratado de acordo com o cronograma definido neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) POR LOTE
LEPAC	R\$ 1.594,08
Cadastro Social	R\$ 359,00
TOTAL	R\$ 1.953,08

Na contratação dos serviços previstos, buscar-se-á a atribuição de cerca de 330 (trezentos e trinta) lotes a cada empresa a fim de que seja viabilizado o trabalho simultâneo, ainda que em mais de um núcleo e/ou em mais de um município das regiões.

A tabela abaixo apresenta o cronograma físico e de desembolso do pagamento de acordo com a conclusão das etapas e aprovação dos produtos previstos para cada núcleo urbano objeto da REURB.

ETAPAS/ CONTRATO DE 12 MESES COM 6 MESES DE EXECUÇÃO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Reunião técnica												
Reunião de mobilização												
Aprovação das reuniões (ITESP)												
Levantamento Topográfico												
Edição de peças técnicas												
Aprovação das peças técnicas (ITESP e Prefeitura)												
Cadastro social e coleta de documentos												
Análise dos requisitos para titulação												
Aprovação da listagem de beneficiários (ITESP e Prefeitura)												
Registro da CRF (Ofício de Registro de Imóveis)												
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
LEPAC (R\$1.594,08 por lote em cada núcleo urbano)	R\$478,22 por lote (30%)			R\$797,04 por lote (50%)			R\$318,82 por lote (20%)					
	Aprovação das reuniões			Aprovação das peças técnicas			Registro da CRF					
CADASTRO SOCIAL (R\$359,00 por lote em cada núcleo urbano)				R\$251,30 por lote (70%)			R\$107,70 por lote (30%)					
				Aprovação da listagem de beneficiários			Registro da CRF					
TOTAL	R\$478,22 por lote			R\$1048,34 por lote			R\$426,52 por lote					

O cronograma de desembolso acima previsto visa possibilitar a adequada execução do objeto do contrato, diminuindo os riscos e possibilitando sustentabilidade das atividades.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A divisão do objeto da contratação em grupos de até 330 lotes proporciona melhor organização e execução simultânea dos trabalhos, permitindo a adequada distribuição das demandas e da fiscalização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

Não se verifica contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida esta alinhada com o Plano Plurianual e com o Planejamento Estratégico da Fundação ITESP, em conformidade com a missão institucional, que é "planejamento e execução das políticas agrária e fundiária, em colaboração com a União, outros Estados e municípios", conforme disposto na Lei Estadual 10.207/1999, art.3º, inc.VII.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado (LEPAC) e do Cadastro Social, são elaborados materiais técnicos essenciais para promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais e a consequente titulação das famílias beneficiadas. Desta forma, a Fundação ITESP, enquanto executora da política fundiária no Estado de São Paulo, **contribui para o desenvolvimento econômico e social dos municípios paulistas.**

Ademais, estes serviços técnicos fornecem suporte técnico ao ordenamento urbano e à governança fundiária, permitindo a regularização do cadastro imobiliário municipal e a justa tributação pelo Município.

Esta contratação abrange mais de **25 (vinte e cinco) núcleos urbanos informais** em municípios das regiões oeste e noroeste do Estado de São Paulo, contemplando cerca de **3.300 (três mil e trezentos) lotes urbanos**, com uma **população estimada de 12.000 (doze mil) pessoas.**

13. Providências a serem Adotadas

Os servidores designados para exercerem a fiscalização técnica e a gestão contratual devem estar capacitados nas áreas de atuação específica de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastral georreferenciado, cadastro social e regularização fundiária de imóveis urbanos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As atividades que constituem este Estudo Técnico Preliminar são de baixo impacto ambiental e, predominantemente, desenvolvidas em áreas que possuem algum grau de antropização.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a impossibilidade de realização do referido serviço técnico sem prejuízo de outras demandas e ações fundiárias em andamento pela Fundação ITESP, bem como a relevância para o desenvolvimento famílias que serão beneficiadas com a contratação de serviço, em conformidade com a legislação vigente, propomos, com base nos elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresas prestadoras de serviços técnicos, com experiência na execução de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO E CADASTRO SOCIAL, visando a regularização fundiária de núcleos urbanos informais predominantemente de interesse social.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VAGNER SOUZA MACHADO

Supervisor Técnico



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 11:13:48.

ISSIS MARIA DA TRINDADE

Supervisor Técnico



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 14:16:14.

FABIO FREITAS DE MEDEIROS

Supervisor Técnico



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 11:58:53.

FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO

Responsável Técnico



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 14:17:13.

NEIMAR AUGUSTO LOPES MENA

Analista de Desenvolvimento Fundiário



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 11:34:23.

PAULO ROBERTO SILVESTRE

Analista de Desenvolvimento Fundiário

 Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 11:36:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - BIBLIOTECA DE PALAVRAS, EXPRESSÕES E SIGLAS.pdf (155.78 KB)
- Anexo II - MODELO TABELA DE ATRIBUTOS.pdf (151.84 KB)

**Anexo I - BIBLIOTECA DE PALAVRAS, EXPRESSÕES E
SIGLAS.pdf**

ANEXO I - BIBLIOTECA DE PALAVRAS, EXPRESSÕES E SIGLAS

Para a uniformização de entendimento, apresenta-se os significados das palavras e conjuntos de palavras utilizadas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP:

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **CONCORRENTE/PROPONENTE/LICITANTE:** Empresa participante da licitação.
- **CONTRATANTE:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”.
- **CONTRATADA:** Empresa vencedora do certame.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- **CRF:** Certidão de Regularização Fundiária. Documento expedido pelo MUNICÍPIO ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos (Lei Federal nº 13.465/17).
- **CRONOGRAMA:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indica as suas diversas fases e respectivos prazos.
- **CUEM:** Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (Medida Provisória nº 2.220/01).
- **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA:** Procedimento destinado a identificar os imóveis, públicos e privados, abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município (Lei Federal nº 13.465/17).

- **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, be como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.
- **LEGITIMAÇÃO DE POSSE:** ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse (Lei Federal nº 13.465/17).
- **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:** instrumento de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB (Lei Federal nº 13.465/17).
- **NBR:** Norma Brasileira. Conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que tem como função padronizar processos para a elaboração de produtos e serviços no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município (Lei Federal nº 13.465/17).
- **NÚCLEO URBANO INFORMAL:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização (Lei Federal nº 13.465/17).
- **NÚCLEO URBANO:** núcleo humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural (Lei Federal nº 13.465/17).
- **OCUPANTE:** Aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais (Lei Federal nº 13.465/17).

- **REURB:** Regularização Fundiária Urbana. Abrange as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (Lei Federal nº 13.465/17).
- **REURB-E:** Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico. Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de interesse social (Lei Federal nº 13.465/17).
- **REURB-S:** Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social. Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal (Lei Federal nº 13.465/17).
- **SGB:** Sistema Geodésico Brasileiro. Sistema que define as atividades da cartografia Brasileira.
- **SIRGAS:** Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas. Sistema de referência geodésico tendo como resultado o levantamento de dados realizado por uma rede de estações de alta precisão, distribuídos pelo continente.
- **UTM:** Universal Transversa de Mercator. Sistema de coordenadas cartesianas bidimensional para dar localizações na superfície da Terra.
- **PPP:** Posicionamento por Ponto Preciso. Serviço online para pós-processamento de dados GNSS.
- **GNSS/RTK:** O Sistema GNSS é um Sistema Global de Navegação por Satélite, seu nome possui origem inglesa, Global Navigation Satellite System. Sendo assim, o sistema é utilizado para determinação de coordenadas, onde uma constelação de satélites permite determinar o posicionamento e localização de um ponto. Esteja ele em qualquer parte do mundo, sob condições climáticas diversas. O conceito de posicionamento pelo RTK (Real Time Kinematic) baseia-se na transmissão instantânea de dados de correções dos sinais de satélites, do(s) receptor(es) instalado(s) no(s) vértice(s) de referência ao(s) receptor(es) que percorre(m) os vértices de interesse. (Fonte: <https://blog.cpetecnologia.com.br/voce-sabe-como-funciona-o-sistema-rtk-descubra-agora-mesmo/>)

- **GPS:** Global Positioning System. Sistema de navegação por satélite que define a localização geográfica de um objeto com precisão de aproximadamente 5 metros. A tecnologia é utilizada em aplicações que vão de celulares a equipamentos militares. (Fonte: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-gps/>)
- **GLONASS:** Sistema global de navegação por satélite com propósito semelhante ao do GPS, mas desenvolvido pela Rússia com base em três níveis orbitais. (Fonte: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-gps/>)
- **L1, L2 e L5:** As denominações L1, L2 e L5 determinam as frequências de banda L (entre 1 e 2 GHz) com as quais o sistema de rádio dos satélites de GPS opera. Cada nível tem propriedades que o tornam adequados a determinadas aplicações. (Fonte: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-gps/>)
- **AutoCAD®:** Software de projeto e desenho da empresa Autodesk.
- **DWG:** Extensão de arquivos de desenho em 2D e 3D nativa do software AutoCAD®.
- **SHP/GPKG:** Um shapefile (.shp) é um formato de armazenamento de dados de vetor da Esri para armazenar a posição, a forma e os atributos de feições geográficas. É armazenado como um conjunto de arquivos relacionados e contém uma classe de feição. O formato GeoPackage (.gpkg) é um padrão aberto desenvolvido pelo Open Geospatial Consortium (OGC), não-proprietário e independente de plataforma, que serve como repositório de vários tipos de dados geoespaciais, facilitando a distribuição e aumentando a interoperabilidade entre plataformas, aplicações e serviços web.
- **PDF/A:** Formato de arquivo para representar documentos de maneira independente do aplicativo, do hardware e do sistema operacional usados para criá-los.
- **XLSX:** Formato de um arquivo de planilha em Excel.
- **DOCX:** Formato de um arquivo de texto em Word.
- **DAT:** Os arquivos DAT podem ser abertos com um editor de texto como o Bloco de Notas. O Bloco de Notas é um editor de texto básico incluído na maioria das versões do sistema operacional Windows.

- **TXT:** É uma extensão de arquivo para arquivos de texto que não contém formatação (ex: sem negrito ou itálico). A definição precisa do formato não é especificada, mas normalmente coincide com o formato aceito pelo sistema terminal ou simples editor.

Anexo II - MODELO TABELA DE ATRIBUTOS.pdf



ANEXO II – Modelo de Tabela de Atributos

CAMADA: 1 – Núcleos Urbanos

GEOMETRIA DA CAMADA: Polígono

DATUM: SIRGAS2000

FORMA E EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE ATRIBUTOS DA CAMADA

Descrição de preenchimento do campo	Nome do núcleo urbano	Município	Número Matrícula	CRI Matrícula	Empresa contratada	Responsável Técnico	Área (ha)	Perímetro (m)	Data	Fuso UTM
	Nome do núcleo urbano	Nome do município	Número da matrícula	CRI da matrícula	Nome da empresa responsável o levantamento	Responsável técnico pelo levantamento	Área calculada (plano – UTM) – hectares	Perímetro calculado (plano – UTM) – metros	Data de envio à Fundação ITESP	Fuso UTM (22 ou 23)
nome do campo	nucleo_urbano	municipio	matricula	matricula_cri	contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_ha	perim_utm_m	data_envio	fuso_utm
restrição de preenchimento do campo (quando for o caso) utilizar uma das opções em vermelho										22 23
Exemplos	nucleo_urbano	municipio	registro		contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_ha	perim_utm_m	data_envio	fuso_utm
	Bonfim	Rancharia	5214	Rancharia	JS Engenharia	José da Silva	8,6061	1516,6072	07/08/2024	22
	Dois Córregos	Marabá Paulista	11215	Marabá Paulista	Topografia M	Maria Souza	15,0211	2800,6700	14/09/2024	22
	Vila Maria	Taubaté	3152	Taubaté	Santos Engenharia	João Santos	6541,21	984,62	31/07/2024	23



ANEXO II – Modelo de Tabela de Atributos

CAMADA: 2 – Quadras

GEOMETRIA DA CAMADA: Polígono

DATUM: SIRGAS2000

FORMA E EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE ATRIBUTOS DA CAMADA

	Código do lote	Setor	Quadra	Núcleo Urbano	Município	Empresa contratada	Responsável Técnico	Área (ha)	Perímetro (m)	Fuso UTM	Data
Descrição de preenchimento do campo	<i>Cada lote será denominado por uma combinação de dígitos: "XXXXXXXXYYZZZ" onde: "XXXXXXXX" é o código do IBGE para cada município do Brasil (7 dígitos), e "YYZZZ" o código advindo da junção de Setor(YYY) / Quadra(ZZZ)</i>	<i>Preencher com o setor em que a quadra está inserida (YYY)</i>	<i>Preencher com o nº da quadra (ZZZ)</i>	<i>Preencher com o nome do núcleo urbano no qual a quadra está inserida</i>	<i>Nome do município</i>	<i>Nome da empresa responsável o levantamento</i>	<i>Responsável técnico pelo levantamento</i>	<i>Área calculada (plano – UTM) – metros quadrados</i>	<i>Perímetro calculado (plano – UTM) – metros</i>	<i>Fuso UTM (22 ou 23)</i>	<i>Data de envio à Fundação ITESP</i>
nome do campo	codigo	setor	quadra	nucleo_urbano	municipio	contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_m	perim_utm_m	fuso_utm	data_envio
restrição de preenchimento do campo (quando for o caso) utilizar uma das opções em vermelho										22 23	

	codigo	setor	quadra	nucleo_urbano	municipio	contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_m	perim_utm_m	fuso_utm	data_envio
Exemplos	3542206001001	001	001	Bonfim	Rancharia	JS Engenharia	José da Silva	3000,00	800,00	22	07/08/2022
	3530201001004	001	004	Dois Córregos	Marabá Paulista	Topografia M	Maria Souza	2000,00	650,00	22	14/09/2022
	3554102002005	002	005	Vila Maria	Taubaté	Santos Engenharia	João Santos	5000,00	1050,00	23	31/07/2022



ANEXO II – Modelo de Tabela de Atributos

CAMADA: 3 – Lotes

GEOMETRIA DA CAMADA: Polígono

DATUM: SIRGAS2000

FORMA E EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE ATRIBUTOS DA CAMADA

Descrição de preenchimento do campo	Código do lote	Sector	Quadra	Lote	Núcleo Urbano	Município	Logradouro	Número	complemento	Interessado	Número Matrícula	CRI Matrícula	Empresa contratada	Responsável Técnico	Área (ha)	Perímetro (m)	Fuso UTM	Data
	Cada lote será denominado por uma combinação de dígitos: "XXXXXXYYZZZNNW" onde "XXXXXX" é o código do BGE para cada município do Brasil (7 dígitos), "YYZZZNNW" o código advindo da junção de Setor(YY) / Quadra(ZZZ) / Lote(NNW)	Preencher com o setor em que o lote está inserido (YYY)	Preencher com a quadra em que o lote está inserido (ZZZ)	Preencher com o nº do lote (NNW)	Preencher com o nome do núcleo urbano no qual o lote está inserido	Nome do município	Preencher com o logradouro do lote (rua, avenida, praça, etc)	Preencher com o número principal do lote no logradouro	Preencher se houver algum complemento do endereço	Preencher com o interessado do lote – beneficiário (separar por vírgulas quando houver mais de um)	Número da matrícula	CRI da matrícula	Nome da empresa responsável o levantamento	Responsável técnico pelo levantamento	Área calculada (plano = UTM) – metros quadrados	Perímetro calculado (plano = UTM) – metros	Fuso UTM (22 ou 23)	Data de envio à Fundação ITESP
nome do campo	codigo	setor	quadra	lote	nucleo_urbano	municipio	logradouro	numero	complemento	interessado	matricula	matricula_cri	contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_m	perim_utm_m	fuso_utm	data_envio
restrição de preenchimento do campo (quando for o caso)	utilizar uma das opções em vermelho																	

Exemplos	codigo	setor	quadra	lote	nucleo_urbano	municipio	logradouro	numero	complemento	interessado	registro	contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_m	perim_utm_m	fuso_utm	data_envio
	3442266010010010	003	001	0010	Betim	Rancharia	Rua Primavera	10		João Carlos Souza	4512	J&S Engenharia	João da Silva	300,00	74,00	22	07/06/2022
	3330201001004003	003	004	0003	Dois Córregos	Marabá Paulista	Alameda João	300		Maria dos Deves, Edvaldo Nunes		Topografia M	Maria Souza	200,00	60,00	22	14/09/2022
	35541020020050028	002	005	0028	Vila Maria	Taubaté	Avenida Brasil	55	Casa A	Fábio Henrique Chaves, Clara dos Santos, Vivian Aparecida Chaves	2152	Santos Engenharia	João Santos	500,00	90,00	23	31/07/2022



ANEXO II – Modelo de Tabela de Atributos

CAMADA: 4 – Matrículas (Lotes)

GEOMETRIA DA CAMADA: Polígono

DATUM: SIRGAS2000

FORMA E EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE ATRIBUTOS DA CAMADA

Descrição de preenchimento do campo	Código do lote	Setor	Quadra	Lote	Núcleo Urbano	Município	Lagradoiro	Número	complemento	interessado	Número Matrícula	CHI Matrícula	Área da Matrícula	Proprietário(s) Matrícula	Empresa contratada	Responsável Técnico	Área (ha)	Perímetro (m)	Fuso UTM	Data
nome do campo	codigo	setor	quadra	lote	nucluo_urbano	municipio	lagradoiro	numero	complemento	interessado	matricula	matricula_chi	matricula_area	matricula_proprietario	contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_m	perim_utm_m	fuso_utm	data_anoio
restrição de preenchimento do campo (quando for o caso) utilizar uma das opções em vermelho																				

Exemplos	codigo	setor	quadra	lote	nucluo_urbano	municipio	lagradoiro	numero	complemento	interessado	registro	matricula_area	matricula_proprietario	contratada_empresa	responsavel_empresa	area_utm_m	perim_utm_m	fuso_utm	data_anoio	
	35430801010101010	001	001	0010	Barragem	Rancharia	Rua Primavera	10		João Carlos Sousa	4112	4112	400,00	João Carlos Sousa	El Engenharia	João da Silva	200,00	74,00	22	07/08/2013
	3540010101040001	001	004	0003		Miraflores Paulista	Alameda Luz	300		Maria das Dores, Edvaldo Nunes		200,00	Maria das Dores, Edvaldo Nunes	Topografia M	Maria Souza	200,00	60,00	22	14/09/2012	
	3544020020050028	001	005	0028	Vila Maria	Taubaté	Avenida Brasil	55	Casa A	Fábio Henrique Chaves, Clara dos Santos, Welton Apianicola Chaves	2152	2152	600,00	Marco Antônio Chaves	Santos Engenharia	João Santos	500,00	90,00	23	31/07/2022



ANEXO II – Modelo de Tabela de Atributos

CAMADA: 5 – Vértices Lotes

GEOMETRIA DA CAMADA: Polígono

DATUM: SIRGAS2000

FORMA E EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE ATRIBUTOS DA CAMADA

Descrição de preenchimento do campo	Código do vértice	Código do lote	Setor	Quadra	Lote	Núcleo Urbano	Município	Logradouro	Número	complemento	Interessado	Número Matrícula	CRI Matrícula	Empresa contratada	Responsável Técnico	Coordenada X	Coordenada Y	Fuso UTM	Data
	Código do vértice (identificador único) – inserir "P0001" e # acrescentando "1" a cada vértice do lote	Cada lote será denominado por uma combinação de dígitos: "XXXXXXXYYZZZNNNN" onde "XXXXXXX" é o código do BSE para cada município do Brasil ("X" digitos); "YYZZZNNNN" o código atribuído na ligação de Setor ("YY"/Quadra("ZZ"/Lote("NNNN))	Preencher com o setor em que o lote está inserido (YYYY)	Preencher com a quadra em que o lote está inserido (ZZZ)	Preencher com o nº do lote (NNNN)	Preencher com o nome do núcleo urbano no qual o lote está inserido	Nome do município	Preencher com o logradouro do lote (Rua, Avenida, praia, etc)	Preencher com o número predial do lote no logradouro	Preencher se houver algum complemento do endereço	Preencher com o interessado do lote – beneficiário (separar por vírgula quando houver mais de um)	Número da matrícula	CRI da matrícula	Nome da empresa responsável o levantamento	Responsável técnico pelo levantamento	Coordenada X (plano-UTM) – metros	Coordenada Y (plano-UTM) – metros	Fuso UTM (22 ou 23)	Data de envio à Fundação ITESP
nome do campo	codigo	codigo_lote	setor	quadra	lote	nucleo_urbano	municipio	logradouro	numero	complemento	interessado	matricula	matricula_cri	contratada_empresa	responsavel_empresa	coord_x	coord_y	fuso_utm	data_envio
restrição de preenchimento do campo (quando for o caso)																			
utilizar uma das opções em vermelho																			

Exemplos	codigo	codigo_lote	setor	quadra	lote	nucleo_urbano	municipio	logradouro	numero	complemento	interessado	registro	contratada_empresa	responsavel_empresa	coord_x	coord_y	fuso_utm	data_envio	
	P0001	114126600010010010	001	001	0010	Barilhe	Bançaria	Rua Primavera	20		João Carlos Souza	4112		9 Engenharia	José da Silva	500367,01	757811,44	21	01/04/2012
	P0008	11302010010040003	001	004	0003	Dois Córregos	Marabá Paulista	Alameda Tau	300		Maria das Dores, Evandro Nunes			Topografia M	Maria Souza	385351,77	7550510,58	22	14/09/2002
	P0052	11541020000100018	002	005	0028	Vila Maria	Taubaté	Avenida Brasil	55	Casa A	Fábio Herenage Chaves, Clara dos Santos, Vivian Aparecida Chaves	2152	2152	Santos Engenharia	José Santos	440111,21	7442275,02	21	11/07/2012



ANEXO II – Modelo de Tabela de Atributos

CAMADA: 7 – Guias

GEOMETRIA DA CAMADA: Linha

DATUM: SIRGAS2000

FORMA E EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE ATRIBUTOS DA CAMADA

	Guia	Núcleo Urbano	Município	Quadra	Logradouro	Empresa contratada	Responsável Técnico	Comprimento (m)	Fuso UTM	Data
Descrição de preenchimento do campo	Identificador da guia	Preencher com o nome do núcleo urbano no qual o lote está inserido	Nome do município	Preencher com o nº da quadra (ZZZ)	Preencher com o logradouro do lote (rua, avenida, praça, etc)	Nome da empresa responsável o levantamento	Responsável técnico pelo levantamento	Comprimento calculado (plano – UTM) – metros	Fuso UTM (22 ou 23)	Data de envio à Fundação ITESP
nome do campo	guia	nucleo_urbano	municipio	quadra	logradouro	contratada_empresa	responsavel_empresa	comprimento_m	fuso_utm	data_envio
restrição de preenchimento do campo (quando for o caso) utilizar uma das opções em vermelho									22 23	

	guia	nucleo_urbano	municipio	quadra	logradouro	contratada_empresa	responsavel_empresa	comprimento_m	fuso_utm	data_envio
Exemplos	1	Bonfim	Rancharia	001	Rua Primavera	JS Engenharia	José da Silva	200,00	22	07/08/2022
	10	Dois Córregos	Marabá Paulista	004	Alameda Jaú	Topografia M	Maria Souza	300,00	22	14/09/2022
	3	Vila Maria	Taubaté	005	Avenida Brasil	Santos Engenharia	João Santos	500,00	23	31/07/2022

Anexo III - OUTRO16_2024.pdf

Termo de Referência - Credenciamento LEPAC e Cadastro Social 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	131101-ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	THIAGO FRANCISCO NEVES GOBBO	08/11/2024 13:33 (v 2.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		163.00002433/2024-31

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO (LEPAC) E CADASTRO SOCIAL PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE SOCIAL EM MUNICÍPIOS DAS REGIÕES OESTE E NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E SUA REGULAMENTAÇÃO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.2. O credenciamento visa à contratação de múltiplas empresas para a prestação dos serviços descritos, sem exclusividade, de acordo com a demanda e a capacidade de atendimento de cada credenciada.

1.3. Os serviços serão divididos em grupos de até 330 unidades, podendo cada empresa credenciada executar um ou mais lotes, respeitada a ordem de credenciamento, conforme sua capacidade e a demanda da Administração.

1.3.1. Em caso de mais de 10 (dez) empresas credenciadas durante a vigência do credenciamento, os grupos remanescentes serão subdivididos por núcleos para garantir a distribuição equânime entre todos os credenciados, respeitados os critérios técnicos estipulados no ETP e a disponibilidade orçamentária.

1.4. Os valores unitários máximos a serem pagos pelos serviços são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEPAC	LOTE	3300	R\$ 1.594,08	R\$ 5.260.464,00
2	CADASTRO SOCIAL	LOTE	3300	R\$ 359,00	R\$ 1.184.700,00
TOTAL					R\$ 6.445.164,00

1.4.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. O objeto deste Termo de Referência é parcelado 10 grupos, cada um com 330 lotes, para permitir que vários trabalhos sejam realizados simultaneamente e de forma padronizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V -Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:

MUNICÍPIO/GTC	TELEFONE
São Paulo (sede)	(11) 3293-3300
Mirante do Paranapanema	(18) 3991-9901 / 3991-9902
Presidente Prudente	(18) 3908-3727 / 3908-3701 3908-3709 / 3908-3700

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada de forma equitativa, considerando a capacidade operacional de cada uma e a demanda existente.

5.2. A ordem de convocação das credenciadas para a execução do serviço será realizada de forma rotativa.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. Reunião técnica
- b. Reunião de mobilização
- c. Levantamento topográfico
- d. Edição de peças técnicas
- e. Cadastro social
- f. Análise dos requisitos para titulação

g. Elaboração de listagem prévia dos lotes aptos para titulação

g. Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária

5.3.1. Início da execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado e Cadastro Social para promoção da regularização fundiária de Núcleos Urbanos informais predominantemente de interesse social em municípios das Regiões Oeste e Noroeste do estado de São Paulo, em conformidade com a Lei federal nº 13.465/2017 e sua regulamentação, em áreas públicas ou privadas que predominantemente tenham infraestrutura essencial instalada e não dependam de maiores intervenções urbanísticas ou ambientais para a sua regularização, constam no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste, apêndice deste Termo de Referência.

5.3.3. Cronograma de realização dos serviços considerada a vigência do contrato de 12 (doze) meses:

ETAPAS/ CONTRATO DE 12 MESES COM 6 MESES DE EXECUÇÃO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Reunião técnica												
Reunião de mobilização												
Aprovação das reuniões (ITESP)												
Levantamento Topográfico												
Edição de peças técnicas												
Aprovação das peças técnicas (ITESP e Prefeitura)												
Cadastro social e coleta de documentos												
Análise dos requisitos para titulação												
Aprovação da listagem de beneficiários (ITESP e Prefeitura)												
Registro da CRF (Ofício de Registro de Imóveis)												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
LEPAC (R\$1.594,08 por lote em cada núcleo urbano)	R\$478,22 por lote (30%)	R\$797,04 por lote (50%)	R\$318,82 por lote (20%)
	Aprovação das reuniões	Aprovação das peças técnicas	Registro da CRF
CADASTRO SOCIAL (R\$359,00 por lote em cada núcleo urbano)		R\$251,30 por lote (70%)	R\$107,70 por lote (30%)
		Aprovação da listagem de beneficiários	Registro da CRF
TOTAL	R\$478,22 por lote	R\$1048,34 por lote	R\$426,52 por lote

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4. Os serviços serão prestados no(s) municípios onde se localizam os núcleos urbanos irregulares indicados na tabela constante em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, subdivididos em grupos de até 330 lotes no mesmo município ou em municípios próprios.

5.5. Os serviços serão prestados preferencialmente no horário comercial (das 8h às 18h.).

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelas normas técnicas vigentes e de acordo com Estudo Técnico Preliminar.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.8. A finalização do contrato se dará com o registro da Certidão de Regularização Fundiária e o recebimento.

5.9. A Contratante poderá optar por não finalizar o contrato caso haja remanescente de lotes a serem cadastrados, que ensejem listagem Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Será designado um gestor para o credenciamento e um gestor técnico para cada contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos serviços por todas as empresas credenciadas.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.7. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.11.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.11.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.12.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas técnicas e melhores práticas de mercado.

GESTOR DO CONTRATO

6.13. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução dos serviços, após a aprovação dos produtos entregues, conforme os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. reunião técnica e de mobilização efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório fotográfico e listagem de presença;
- 7.3.2. A aprovação do Projeto de Regularização Fundiária com os devidos materiais técnicos;
- 7.3.3. Listagem de beneficiados acompanhada de todos elementos cadastrais e documentos, aprovada pela Comissão Municipal;
- 7.3.4. O registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF no Oficial de Registro de Imóveis.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e

demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa técnica, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a documentação discriminada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas nesta seção.

7.30. O Contratado emitirá nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento da etapa de Registro da Certidão de Regularização Fundiária -CRF pelo Oficial de Registro de Imóveis, no caso de prazo superior a 60 (sessenta) dias e nota devolutiva emitida pela Serventia Registral que não se refira a eventual necessidade de alteração do material técnico produzido no Levantamento Topográfico ou complementação no Cadastro Social, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.31. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.31.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.31.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.32. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras da seção respectiva deste instrumento. Haverá liquidação provisória previamente ao pagamento antecipado, ocasião em que o setor competente deve verificar se a nota fiscal /fatura/documento idôneo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, e se houve comprovação da regularidade fiscal, adotando as providências cabíveis se identificada circunstância que impeça a liquidação da despesa.

7.33. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/documento idôneo.

7.34. A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, ocasião em que também deverá ser efetuada a correspondente liquidação definitiva, de acordo com as regras das disposições respectivas deste instrumento.

7.35. O pagamento de que trata esta seção está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

7.35.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.36. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, e estará condicionado à inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos do edital.

8.2. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento.

8.3. A análise da documentação será realizada por comissão designada, que emitirá parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5.1. Pessoa física representante da empresa: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.6. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.7. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.7.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.8.1. 8.8.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades das áreas objeto da contratação;

8.9. Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, a empresa deverá apresentar:

8.9.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

8.9.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou satisfatoriamente serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado e cadastro social para fins de regularização fundiária, em quantidade mínima de 165 lotes (50% da quantidade total prevista para cada grupo).

8.9.3 Comprovação que possui em seu quadro permanente, na data do credenciamento, os seguintes profissionais de nível superior: 01(um) engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro agrimensor com registro ou visto no CREA/SP ou no CAU/SP vigente e regular, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho ou outros documentos idôneos, que comprove(m) ter o (s) profissional(is) executado serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação; 01 (um) advogado, regularmente inscrito na OAB/SP, com experiência em regularização fundiária e direito imobiliário; 01 (um) assistente social, regularmente inscrito na Conselho Regional de Serviço Social - CRESS; e 01 (um) engenheiro ambiental, regularmente inscrito no CREA/SP.

8.9.3.1. A comprovação do vínculo profissional far-se-á através de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato social, no caso de sócio da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional."

8.9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.9.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Outras comprovações

8.10. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.11. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.11.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.11.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.11.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

DESCRENCIAMENTO

8.12. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) A pedido da empresa credenciada, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 dias;

b) Por iniciativa da Administração, quando a credenciada deixar de cumprir as condições estabelecidas no edital ou na legislação pertinente

DISTRIBUIÇÃO

8.13. A distribuição da demanda, a seu tempo, respeitará a classificação dos credenciados.

8.13.1. A classificação dos credenciados respeitará, além do envio do pedido pela plataforma adequada, a ordem de encaminhamento da documentação completa e correta para análise da comissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.445.164,00 (seis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 13041;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 21631132049590000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. O edital de credenciamento e seus anexos complementam este Termo de Referência.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO FRANCISCO NEVES GOBBO

Diretor Adjunto de Recursos Fundiários



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 12:45:08.

FABIO SIQUEIRA DIAS

Diretor Adjunto de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 13:33:24.

Anexo V - Modelo Formulario Inscricao_Simone.pdf

ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(Para preenchimento pelo representante legal da pessoa jurídica interessada no credenciamento)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS		
CNPJ:		
Inscrição Municipal:		
Razão Social da Pessoa Jurídica:		
Nome Fantasia:		
Objeto Social:		
CNAE Principal:		
Endereço Completo (Rua / Av., número, complemento, bairro):		
Cidade:	UF:	Cep:
E-mail:		
Site:	DDD/Telefone:	

Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Cargo:	
DDD/Telefone:	DDD/Celular:
E-mail:	

Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Cargo:	
DDD/Telefone:	DDD/Celular:
E-mail:	

2. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome do Banco: BANCO DO BRASIL	Nº DO BANCO: 001
Nome da Agência:	
Nº da Agência:	Dígito da Agência:
Nº da Conta Corrente (CC):	Dígito da CC:
Cidade da Agência Bancária/UF:	
Esclarecimento: A pessoa Jurídica fica ciente quanto à obrigação de apresentar conta aberta no Banco do Brasil, em seu nome, por ocasião da assinatura do Contrato proveniente do Processo de Credenciamento.	
*Caso já tenha conta vigente, no referido banco, o quadro acima deverá ser preenchido.	

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO
RG ou equivalente de representante da empresa
Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis
Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao ICMS e/ou Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física
certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia; Poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades das áreas objeto da contratação;
Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, a empresa deverá apresentar: - Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA); Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil; - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou satisfatoriamente serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado (LEPAC) e cadastro social para fins de regularização fundiária, em quantidade mínima de 165 lotes (50% da quantidade total prevista para cada grupo). - Comprovação que possui em seu quadro permanente, na data do credenciamento, os seguintes profissionais de nível superior: 01(um) engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro agrimensor com registro ou visto no CREA/SP ou no CAU/SP vigente e regular, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação; 01 (um) advogado, regularmente inscrito na OAB/SP, com participação e experiência comprovada em regularização fundiária urbana, comprovada por meio de contratos e outros documentos idôneos; 01 (um) assistente social, regularmente inscrito na Conselho Regional de Serviço Social - CRESS; e 01 (um) engenheiro ambiental, regularmente inscrito no CREA/SP.
A comprovação do vínculo profissional far-se-á através de: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); b) Contrato social, no caso de sócio da empresa; c) Contrato de

prestação de serviços regido pela legislação civil; ou d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional."

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;